

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portaria nº 13 de março de 2020

Dispõe sobre medidas para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID-19 - novo coronavírus), no Município de Anchieta/ES e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o PLANO Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2;

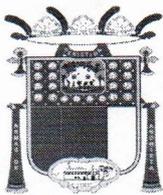
CONSIDERANDO o que os Estados e Municípios possuem planos de preparação para pandemia de influenza e síndromes respiratórias, e o Município de Anchieta adotou medidas preliminares através do Decreto 5979 de 13/03/2020.

CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Câmara Municipais pelo Brasil adotaram medidas preventivas referente a aglomeração de pessoas e cessões de espaços do Legislativo, bem como reuniões e outros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;


Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria define algumas medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta ES.

Art. 2º Adota os protocolos do Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2 e do Decreto Municipal de Anchieta nº 5979 de 13 de março de 2020.

Art. 3º O acesso e circulação nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta ficam restritos aos Vereadores, aos Servidores do turno correspondente e aos fornecedores previamente autorizados.

Art. 4º Estão suspensas a realização de sessões solenes, reunião de Comissões Parlamentares, eventos, cursos, palestras e visitas que ocorreriam na sede da Câmara Municipal de Anchieta.

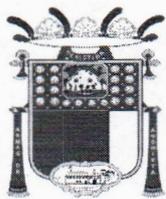
§1º Nas sessões ordinárias e extraordinárias, o acesso ficará restrito aos parlamentares e ao corpo técnico mínimo necessário e as mesmas serão transmitidas online.

Art. 5º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por Covid-19.

Art. 6º Fica autorizado o trabalho remoto, pelo prazo inicial de 14 (quatorze) dias, aos seguintes parlamentares e servidores:

I – Maiores de 60 anos, gestantes, diabéticos, portadores de doença cardíaca coronária, pessoas com problemas de coagulação e com sinais de sepse, fumantes, portadores de doenças respiratórias graves, imunodeprimidos e mães com filhos menores de cinco anos.

II – Vereadores e servidores que, comprovadamente, estiveram em áreas de contágio da doença ou estiverem voltando de viagens ao exterior;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º A forma do trabalho remoto e os resultados esperados serão determinados pela chefia imediata do respectivo servidor.

§2º Os servidores abrangidos nestas hipóteses deste artigo deverão comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

- I – Presidente, no caso de Vereador;
- II – Respectivo Vereador, no caso de servidor lotado em gabinete legislativo;
- III – Diretor Geral, no caso de servidor ocupante de cargo administrativo.

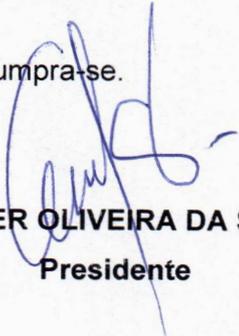
§3º Os servidores lotados em gabinetes legislativos que possuírem férias vencidas passam a gozá-las, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Portaria;

Art. 7º Qualquer servidor que apresente os sintomas notoriamente conhecidos como provocados pelo Covid-19 ou que tenha travado contato com pessoa contaminada deverá comunicar seu estado imediatamente à Diretoria Geral, a qual tomará medidas de contenção do contágio.

Art. 8º Determino ao Setor de Comunicação da Câmara de Anchieta que promova a circulação de informações veiculadas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, bem como pelo Ministério da Saúde, referentes às medidas de prevenção e combate ao Covid-19.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.


CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Publicado em 16/03/20
nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"